



NOTA INTERNA Nº10/PCA/2016

ASSUNTO: TABELA SALARIAL E NORMAS DE CONTRATAÇÃO - REFORMULADAS

O Decreto-lei nº 92/2014, de 20 de Junho é o diploma que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e cursos profissionais, no âmbito do Ensino Não Superior, incluindo os requisitos de admissão do Corpo Docente.

Estabelece, o referido diploma, o conceito de Escolas Profissionais Privadas – art.º3.º a) e o Serviço Público de Educação – art.º6 e, como tal não estão abrangidas pelo Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo uma vez que o Decreto-Lei N.º152/2013, de 4 de Novembro no seu art.º 2.º - n.º2 d) estabelece que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não Superior, não se aplica às Escolas Profissionais Privadas.

Enquanto não existir um Contrato Colectivo de Trabalho específico para as Escolas Profissionais, e porque consideramos importante para as pessoas a estabilidade e a existência de regras claras, em termos da remuneração mensal para os Professores/Formadores do Quadro e Contrato a Termo Certo e dos valores mensais calculados de acordo com o número de horas leccionadas, para os Professores/Formadores em regime de Prestação de Serviços, continuar-se-ão a utilizar os valores referenciados nesta Nota Interna. Os Professores/Formadores do Quadro e Contrato a Termo Certo terão direito a subsídio de refeição por cada dia de trabalho efetivo em que cumpram um mínimo de 4 horas, de valor igual ao montante estipulado para a Função Pública, de acordo com o determinado pelo Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Programas Operacionais do Fundo Social Europeu.

Assim pretende-se, através desta Nota Interna, estabelecer que, para os Professores / Formadores, no que respeita aos valores de remuneração (Quadro, Contrato a Termo Certo e Prestação de Serviços), passarão a ser praticados os referenciados nas tabelas que seguem, de acordo com as habilitações para a docência, independentemente do financiamento ser de Programas Específicos, Orçamento do Estado ou Autofinanciamento.

Escola Profissional Gustave Eiffel, presta serviço público de educação ao abrigo do art.º 6º do D.L. 92/2014 de 20 de Junho

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Telef.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direccao@gustaveeiffel.pt • www.gustaveeiffel.pt





TABELA 1 – DOCENTES QUADRO E CTC – ESCALÕES BASE PARA CONTRATAÇÃO

ESCALÃO	REGIME E HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO MENSAL - QUADRO OU CTC (40 HORAS/22 LECTIVAS/SEMANA)
A	Sem habilitação superior e com habilitação Específica e/ou experiência profissional comprovada (componente técnica).	771,80€
B	Sem habilitação superior com diploma de Estudos Tecnológicos ou diploma de técnico superior profissional (componente técnica).	825,28€
C	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação Específica.	838,92€

TABELA 2 – DOCENTES QUADRO E CTC – ESCALÕES DE MÉRITO

ESCALÃO	REGIME E HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO MENSAL - QUADRO OU CTC (40 HORAS/22 LECTIVAS/SEMANA)
D1	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalão tendo por base o mérito e/ou a experiência profissional reconhecida.	1.015,49€
D2	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalão tendo por base o mérito e/ou a experiência profissional reconhecida.	1.214,76€
D3	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalão tendo por base o mérito e/ou a experiência profissional reconhecida.	1.481,82€



TABELA 3 – FORMADORES – ESCALÕES BASE PARA CONTRATAÇÃO

ESCALÃO	REGIME E HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO 22 HORAS/LECTIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A	Sem habilitação superior e com habilitação Específica e/ou experiência profissional comprovada (componente técnica).	771,80€
B	Sem habilitação superior com diploma de Estudos Tecnológicos ou diploma de técnico superior profissional (componente técnica).	825,28€
C	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação Específica.	838,92€

TABELA 4 – FORMADORES – ESCALÕES DE EXPERIÊNCIA RECONHECIDA

ESCALÃO	REGIME E HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO 22 HORAS/LECTIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
D1	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalaõ tendo por base a experiência profissional reconhecida.	1.015,49€
D2	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalaõ tendo por base a experiência profissional reconhecida.	1.214,76€
D3	Com habilitação superior e com habilitação Própria e/ou Profissionalizado ou com habilitação técnica Específica (componente técnica). Escalaõ tendo por base a experiência profissional reconhecida.	1.481,82€



Considerando que a Cooptécnica possui um Quadro estável de Professores/Formadores que abrangem todas as disciplinas que compõem todas as áreas dos cursos que os Pólos/Escolas Gustave Eiffel leccionam, pretende-se racionalizar, justificadamente, novas contratações.

Nos casos que por redução de turmas, alunos ou encerramento de cursos, o número de horas lectivas for reduzido, o contrato poderá ser convertido em Contrato a Tempo Parcial, enquanto se mantiver esta situação.

Neste contexto, atendendo à variação do número de turmas, anualmente, atribuídas, e quando necessário, o reforço de Professores/Formadores far-se-á com colaboradores em regime de prestação de serviços, quantificando-se o número de horas lectivas específicas.

As contratações são efectuadas para o Escalão A, B ou C, de acordo com as habilitações académicas/profissionais e/ou experiência profissional comprovada, quer seja para o Quadro, Contrato a Termo Certo ou Prestação de Serviços.

No âmbito do superior interesse da Gustave Eiffel e dos alunos/formandos são ainda contemplados três escalões (D1, D2 e D3) onde, para além das condições anteriormente referidas, são tidos em consideração, após análise, situações de mérito profissional comprovado, para os docentes do Quadro ou Contrato a Termo Certo e experiência reconhecida, para os formadores.

As mudanças de escalão não são efectuadas de forma automática. Efectuam-se, exclusivamente, por **mérito de desempenho** da função docente, onde se incluem os critérios de **disponibilidade**, **assiduidade** e **pontualidade**, para além dos critérios mencionados na Nota Interna N.º 11/PD/2015, de 24 de Julho.

Para além dos Escalões referidos, há a considerar alguns casos de contratações anteriores à presente Nota Interna que, actualmente, se encontram fora do enquadramento agora estipulado. No entanto, e dadas as discrepâncias existentes entre Professores/Formadores, no que concerne às remunerações que, actualmente, auferem e tendo em consideração que dizem respeito ao desempenho de idênticas funções e horários, seria desejável encontrar-se uma situação de equidade, entre todos, sendo que as diferenças, que viessem a operar-se, futuramente, reflectiriam o **mérito** justo e reconhecido.



No caso de pertencerem ao Quadro, os valores de retribuição mantêm-se, sendo que os lugares serão extintos logo que vaguem.

Os actuais Contratos a Termo Certo, com duração de 12 meses, serão analisados, o mesmo sucedendo com os Contratos de Prestação de Serviços, aquando de renovações e novas contratações, sendo que os valores e regras a aplicar são os definidos nas respetivas tabelas, agora aprovadas.

Novas contratações a Termo Certo ou em Prestação de Serviços só serão efectuadas, após verificação de que não existe disponibilidade de horas dos Professores/Formadores do Quadro ou em Contrato a Termo Certo. Em caso de necessidades serão feitas novas contratações.

Uma vez que as aulas se iniciam em Setembro, e só nessa altura se sabe, em definitivo, que turmas vão abrir face às atribuídas e às que forem preenchidas por candidatos, obriga que os Contratos terão início em princípios de Setembro ou data posterior e cessam no termo do Trabalho distribuído para esse ano lectivo não havendo garantia de haver nova necessidade no ano lectivo seguinte.

Os pedidos de licença sem remuneração, bem como os pedidos de continuidade das licenças, anteriormente, concedidas, poderão ser autorizadas ou não, após análise dos motivos invocados e caso não resultem em prejuízo para o funcionamento da Instituição.

Esta Nota Interna revoga a Nota Interna Nº 17/PD/2014 de 4 de Agosto e a Nota Interna Nº 08/PCA/2016 de 28 de Abril, bem como todas as existentes sobre o mesmo assunto, no que respeita ao Corpo Docente.

Amadora – Sede, 1 de Julho de 2016

Augusto Ferreira Guedes
Presidente do Conselho de Administração